

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Parque Tecnológico Botucatu, fundada em **28 de junho de 2011**, doravante denominada no presente Estatuto como ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil, com fins não econômicos, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas legais e regulamentos que lhe são aplicáveis, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sua sede social e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rodovia Gastão Dal Farra, KM 6 casa 10, CESP-EMEF "Elda Moscoliato", podendo manter filiais com prévia aprovação do Conselho de Administração homologadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade específica o desenvolvimento de um ambiente de inovação em parques tecnológicos que possam atuar como agente de integração entre as universidades, institutos de pesquisa, Poder Público e outras entidades e empresas de base tecnológica e inovação, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

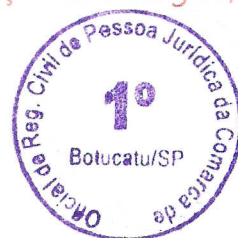
Parágrafo único. A gestão da ASSOCIAÇÃO será fundamentada na integração da tríade sustentabilidade, legalidade e formação de recursos humanos.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

- I. Promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação;
- II. Estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- III. Incentivar a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas com atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;



- IV. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social sustentável por meio da captação e aplicação de recursos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- V. Fomentar a criação de pequenas e micro empresas inovadoras, auxiliando-as na gestão e promovendo sua consolidação no mercado;
- VI. Apoiar e estimular empresas na criação e aprimoramento de atividades relacionadas à inovação, incluindo a formação de recursos humanos, análises de mercados, a busca de recursos financeiros, a elaboração de planos de ação, a constituição de laboratórios e centros de pesquisas e inovação, a gestão da propriedade intelectual e o auxílio na análise e cumprimento das legislações pertinentes;
- VII. Contribuir para geração de riqueza e distribuição de renda, através da criação de postos de trabalho;
- VIII. Colaborar com universidades na extensão das pesquisas e intermediar a transferência de tecnologia ao mercado;
- IX. Firmar convênios e ajustes congêneres com outras instituições, de naturezas públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;
- X. Elaborar projetos, planejar, organizar, fomentar e catalisar ações que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e inovação, produção e difusão informações e conhecimentos técnicos e científicos, assessoria e consultoria, nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação;
- XII. Promover o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação, a geração de novos negócios e a transferência de tecnologias;
- XIII. Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos por qualquer meio de comunicação;
- XIV. Apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não-rotineira;
- XV. Propiciar o desenvolvimento por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;



- 6
- XVI. Promover o desenvolvimento de parques tecnológicos da região;
 - XVII. Desenvolver projetos e atividades para geração de trabalho, emprego e renda;
 - XVIII. Desenvolver atividades de formação, treinamento, capacitação e atualização profissional para a gestão da inovação;
 - XIX. Organizar eventos que promovam a cultura de inovação e desenvolvimento sustentável;
 - XX. Atuar na área de controle e certificação de forma a contribuir com as empresas e com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.
 - XXI. Desenvolver outras atividades voltadas à formação de recursos humanos e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica, desde que previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.



Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

2.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

7

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos a juízo do Conselho de Administração.

Art. 9º. Comporão o quadro associativo da ASSOCIAÇÃO as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade;
- II. Beneméritos: são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- III. Ativos: são aqueles que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela associação, e que forem admitidos após a sua constituição, na forma do estatuto e regimento interno.

10
Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Botucatu - SP
Mandato nº 004605

§ 1º. Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.

§ 2º. O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal deverá manter-se afastado da entidade durante todo o processo eleitoral.

§ 3º. Os associados não responderão subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 10. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 1º. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

2.



9

000000 JUN 20

- Ofício do Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pes...

LE

Q.:

Art. 13. O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida ao Conselho de Administração, que decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, que será apreciado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 14. A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da entidade, mediante solicitação expressa ao Conselho de Administração, independentemente de fundamentação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 15. São fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e ajustes congêneres, celebrados com o Poder Público;
- II. Verbas captadas junto a entidades internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativa privada e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendas decorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para a consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;
- V. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VI. Fundos provenientes da administração e exploração do nome, símbolo, marca, sede e imagem da entidade;
- VII. Contribuições dos associados.

Art. 16. O exercício social e fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 17. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por qualquer meio.

Art. 18. No caso de dissolução, extinção da entidade, ou ainda, em caso de desqualificação como Organização Social, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Botucatu, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente, e ao patrimônio do Município, na proporção de bens e recursos por este alocado.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 20. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder no desempenho de suas funções.



11

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir sobre reforma do estatuto, que deverá ser proposta pelo Conselho de Administração;
- II. Conceder o título de sócio benemérito, por proposta do Conselho de Administração;
- III. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV. Eleger seus representantes junto ao Conselho de Administração, nos termos do art. 27, III e V deste estatuto, e os membros do Conselho Fiscal;
- V. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Apreçar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IX. Eleger, na Assembléia Geral Extraordinária de fundação, dentre os sócios fundadores, Presidente *pro tempore*, com a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição dos Conselhos de Administração e Fiscal, e registro deste Estatuto, bem como para representação da entidade até estes atos.

§ 1º. Para as deliberações dos incisos I, III, V e VI é exigido o voto de conformidade de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo essa deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de sócios presentes nas convocações seguintes.

§ 2º. Na Assembléia Geral de eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá ser deliberado quanto ao mandato dos conselheiros, nos termos do art. 49 deste Estatuto.



12

Art. 24. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar quanto às matérias previstas nos incisos VII e VIII do artigo anterior.

Art. 25. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei ou o estatuto quórum especial para a discussão da pauta, observado o disposto no § 1º do art. 23 deste Estatuto.

10
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Botucatu - SP
004605
Módulo nº

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação, execução e representação da entidade, responsável por sua direção técnico-científica, será constituído por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, sendo:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
 - b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo;
 - c) 03 (três) membros titulares e 03 (membros) suplentes, indicados pelas instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão presentes na

Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica e Comércio de
Botucatu/SP
10

72

região de Botucatu e relacionadas a áreas de competência do Parque Tecnológico Botucatu.

II. Representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelas incubadoras tecnológicas da região de Botucatu;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo setor produtivo industrial organizado;

III 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os membros ou os associados, preferencialmente integrantes das empresas ou instituições efetivamente instaladas no Parque Tecnológico de Botucatu;

IV 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo 01 (um), representando as fundações, sem fins lucrativos e conveniados às ICTESP;

V 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, preferencialmente dentre integrantes das fundações, sem fins lucrativos e conveniados às ICTESP.



Art. 28. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos membros do próprio Conselho de Administração, em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos e limites das disposições legais vigentes.

§ 1º. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta grave, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.

§ 4º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



2.

19

§ 5º. O Presidente do Conselho de Administração participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Deliberar, em primeira instância, sobre a exclusão de associado;
- III. Deliberar sobre os pedidos de admissão de associados;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, e fixar sua remuneração;
- V. Apreciar proposta de alteração estatutária, que deverá ser enviada à Assembléia Geral para deliberação;
- VI. Apreciar as matérias enviadas pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso II do artigo 35, encaminhando-as à Assembléia Geral nas hipóteses previstas neste estatuto;
- VII. Aprovar proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- VIII. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IX. Aprovar o regimento interno da entidade;
- X. Eleger os membros do Conselho de Administração conforme estabelecido no artigo 27, IV deste Estatuto;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade,

10
Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto/SP
Módulo nº 004605

2.



com o auxílio de auditoria externa, se for o caso, e enviá-las à Assembléia Geral para apreciação.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 31. É vedada a percepção, na função de membro do Conselho de Administração, de remuneração a qualquer título, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Emitir parecer a respeito do balancete semestral apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da entidade;



VI. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e, a qualquer tempo, o Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é seu órgão gestor, de natureza executiva, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto social, e será constituída por 03 (três) profissionais contratados pelo Conselho de Administração, com remuneração de valores praticados na região de Botucatu, para um mandato de 4 (quatro) anos, e será constituída por:

- I – Diretor Executivo, que a presidirá;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor Científico.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a entidade, com observância das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
 - a) Propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
 - b) O regimento interno, bem como a estrutura organizacional da entidade;
 - c) A proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, até 30 de setembro de cada ano;
 - d) A prestação de contas relativa ao exercício anterior, até 15 de janeiro de cada ano;
 - e) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
 - f) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;



12

- III. Manter atualizado o planejamento geral da entidade, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
- IV. Estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- V. Submeter ao Conselho de Administração as indicações para os demais órgãos diretivos previstos no regimento interno;
- VI. Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o responsável pela tesouraria, conforme previsto no regimento interno;
- VII. Praticar todos os atos de gestão de pessoal da entidade;
- VIII. Apresentar a qualquer sócio, membro da diretoria ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitadas, informações sobre a escrituração da entidade;
- IX. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da entidade;
- X. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- XI. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- XII. Realizar o controle patrimonial da entidade;
- XIII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- XV. Apresentar, no mínimo semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XVI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis da entidade;
- XVII. Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XVIII. Conduzir todos os assuntos relativos às áreas de infraestrutura, obras e manutenção dos bens de posse da entidade;



Rec.

- XIX. Cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;
- XX. Zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor;
- XXI. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Diretoria Executiva a outros órgãos da Associação, previstos no seu regimento interno.

Art. 36. Ao Diretor Executivo Presidente compete:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração *ad judícia*, delimitando os seus poderes
- II - Firmar documentos relativos à administração social;
- III - Autorizar pagamentos, receber e dar quitações em nome da Associação, contrair obrigações que se contenham nos atos de simples gestão;
- IV - Assinar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício;
- V - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VI - Outras atribuições estabelecidas no regulamento interno.

Art. 37. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, em como o desenvolvimento de seus recursos humanos;
- II - Promover e providenciar a arrecadação das rendas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- III - Movimentar as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, sempre com a assinatura conjunta de outro Diretor;
- IV - Zelar pela regularidade da contabilidade;
- V - Elaborar balancete geral e anual da associação;
- VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, convênios, acordos, contratos ou compromissos de qualquer natureza;
- VII - Substituir o Diretor Presidente;
- VIII - Outras atribuições estabelecidas no regulamento interno.



12
R

Art. 38. Ao Diretor Científico compete:

- I - Zelar pela produção científica da ASSOCIAÇÃO;
- II - Coordenar o Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Promover e coordenar intercâmbios entre instituições associadas e entidades nacionais e internacionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- IV - Supervisionar e avaliar as atividades de núcleos de pesquisas, grupos de trabalho e outros colegiados, responsáveis pelo desenvolvimento de pesquisas monotemáticas ou multidisciplinares, agregando associados que possuam interesses afins;
- V - Coordenar a elaboração e execução de projetos junto a agências de fomento;
- VI - Outras atribuições estabelecidas no regulamento interno.

Art. 39 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 40 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Executivo, no caso de empate, o voto de qualidade.



CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará às seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão celebrado com o Poder Público;



20

IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 42. A ASSOCIAÇÃO publicará, anualmente, na imprensa municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano social e fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução de contrato de gestão celebrado com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Não poderão ser nomeados para o cargo de Diretor Executivo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 44. O Diretor Executivo pode delegar suas funções, desde que o faça com poderes expressos e por prazo determinado.

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 46. Havendo contrato de gestão celebrado com o Poder Público, as alterações no estatuto social deverão ser previamente aprovadas pelo parceiro público.

Art. 47. O pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 48. Os conselheiros que venham a ser indicados para ocupar o cargo de Diretor Executivo ou outros na diretoria deverão renunciar a seu mandato eletivo, assumindo o respectivo suplente.



Art. 49. A Assembleia Geral escolherá 8 (oito) membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicados, que conjuntamente com seus suplentes terão mandatos iniciais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os demais 7 (sete) membros com seus respectivos suplentes terão mandatos de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. A Assembléia Geral Extraordinária de fundação elegerá um Presidente *pro tempore*, dentre os sócios fundadores, que terá a incumbência de registrar este Estatuto e adotar as providências necessárias para a constituição do Conselho de Administração e eleição do Conselho Fiscal, de que trata o art. 23, IV, deste Estatuto, bem como para representação da entidade, até estes atos.

Parágrafo único. O Presidente *pro tempore* terá o prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Estatuto para as providências de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 51 – Revogado.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Botucatu, 14 de outubro de 2013.

Presidente

Richard Kice

Profº Drº Ricardo Antonio de Arruda Veiga



14-10-13
Alteração do Mandato Diretoria

1 Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 19h00min,
2 em primeira convocação, e não havendo "quórum", em segunda convocação,
3 meia hora após, com a presença dos sócios que assinaram o livro de presença
4 próprio, reuniram-se à Rua Dr. Costa Leite, nº 648, centro, na cidade de
5 Botucatu Estado de São Paulo, no auditório do seminário São José, (salão
6 azul), em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da "Associação Parque
7 Tecnológico Botucatu". Tomou frente aos trabalhos, como presidente da
8 assembleia, o Prof. Dr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga, que, dando início
9 aos trabalhos, compôs a mesa; convidando os seguintes associados: Prof.º. Dr.
10 Paulo Eduardo de Abreu Machado, vice-presidente do conselho de
11 administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu, Eng.º. Paulo
12 Urbanavicius e Prof.º. Dr. Edivaldo Domingues Velini diretores executivo e
13 científico respectivamente da referida associação. Após composição da mesa
14 de trabalho, convocou a mim, Eng.º. Paulo Urbanavicius, como secretário. O
15 Presidente informou aos presentes que a Assembleia foi convocada em caráter
16 extraordinário, por edital afixado na sede da Associação, bem como nas
17 dependências da PROSPECTA Incubadora Tecnológica de Botucatu,
18 Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, localizadas na
19 Fazenda Experimental Lajeado, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de
20 Mesquita Filho", por mídia impressa através do jornal "A GAZETA DE
21 BOTUCATU" edição Nº 2717 de 04 de outubro de 2013, pag. 11; bem como
22 por meio eletrônico aos sócios fundadores, para: 1 - Deliberar sobre alteração
23 do Estatuto Social quanto ao tempo de mandato da Diretoria, de três para
24 quatro anos, visando adequação a lei municipal e 2 - Deliberar sobre outros
25 assuntos de interesse da associação. Fazendo uso da palavra o Eng.º. Paulo
26 Urbanavicius lê o edital, esclarece e elucida que a proposta de alteração do
27 mandato de três para quatro anos o mandato da diretoria da Associação Parque
28 Tecnológico Botucatu visa adequar o mesmo à Lei de Inovação do Município,
29 que encontra-se nesta data para audiência publica. O Prof.º. Dr. Edivaldo
30 Domingues Velini esclarece que renunciou a condição de membro indicado,
31 pelas instituições publicas de ensino, pesquisa e extensão presentes na região
32 de Botucatu e relacionadas à áreas de competência do Parque Tecnológico

10
Ofício de Registro de Atos e Documentos e Civil de Assso Juridico
Botucatu/SP
004605
Módulo nº



Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelini dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuatli Lopes - Subst.
Juliana Ap. de Souza Brito - Escrevente



1 Botucatu, face sua indicação pelo conselho gestor da Associação, como
2 diretor científico da Associação. Ratifica que essa mesma condição se
3 enquadra ao membro indicado, pelas incubadoras tecnológicas da região de
4 Botucatu, Eng.º. Antonio Vicente da Silva. A seguir o presidente da
5 assembleia Prof. Dr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga, coloca em votação a
6 proposta de alteração do Estatuto Social quanto ao tempo de mandato da
7 Diretoria, de três para quatro anos, alterando a redação do Art. 34 do estatuto
8 social, De: "Art. 34. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é seu órgão
9 gestor, de natureza executiva, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do
10 seu objeto social, e será constituída por 03 (três) profissionais contratados pelo
11 Conselho de Administração, com remuneração de valores praticados na região
12 de Botucatu, para um mandato de 3 (três) anos, e será constituída por:"... Para:
13 "Art. 34. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é seu órgão gestor, de
14 natureza executiva, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto
15 social, e será constituída por 03 (três) profissionais contratados pelo Conselho
16 de Administração, com remuneração de valores praticados na região de
17 Botucatu, para um mandato de 4 (quatro) anos, e será constituída por:"...
18 Proposta posta em votação, na assembleia, foi aprovada por unanimidade pela
19 mesma. Após deliberação, o presidente passou ao item 2 do edital de
20 convocação extraordinária; "Deliberar sobre outros assuntos de interesse da
21 associação". Fazendo uso da palavra; (a) Prof.º. Dr. Edivaldo Domingues
22 Velini, conceitua para a assembleia os temas: gestão da inovação,
23 bioprocessos, biotecnologia e sustentabilidade. Considera importante o
24 programa Parque Tecnológico Botucatu, possuir empresas âncoras, voltadas à
25 legalidade e sustentabilidade. (b) Prof.º. Dr. Paulo Eduardo de Abreu
26 Machado, considera premente a Associação Parque Tecnológico Botucatu,
27 assumir, o mais rápido possível, suas atribuições na administração do
28 programa e reconhece a importância dos temas anteriores. (c) Prof.º. Dr. Luiz
29 César Ribas, exemplifica pesquisas desenvolvidas no INPE Instituto Nacional
30 de Pesquisas Espaciais, como possíveis projetos apoiados pelo Parque
31 Tecnológico Botucatu. (d) O Sr. Diogo de Castro Lopes, sugere a participação
32 mais pró-ativa da Associação, nos temas relacionados à Ciência Tecnologia e

10
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis
Botucatu
Microfilme nº 004605

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Autentico a presente cópia que me foi apresentada
com o original, por estar em conformidade com o original.

32
Rubião Júnior

Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuiati Lopes - Subst.
Juliana Ap. de Souza Brito - Escrevente



0147AA258732

1 Inovação, no âmbito institucional do município e sugere que a Associação
2 forme um fórum para discussão e acompanhamento desse contexto; O Prof.
3 Dr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga sugere uma pauta de proposta aplicável
4 aos comentários. O Prof.º Dr. Edivaldo Domingues Velini, se coloca a
5 disposição para colaborar com a pauta, no âmbito de Ciência, Tecnologia e
6 Inovação. (e) Prof.º Dr. Luiz César Ribas sugere a criação de meio eletrônico,
7 (virtual), para discussão do tema. A sugestão será estudada pela direção
8 científica da associação. (f) O Sr. Cármino Deléo Filho, solicita
9 esclarecimentos sobre o processo de credenciamento do Parque Tecnológico
10 Botucatu, o Prof. Dr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga, reporta o histórico do
11 processo. (g) O Eng.º Paulo Urbanavicius esclarece o cronograma físico de
12 implantação do Parque Tecnológico Botucatu e justifica a ausência do Eng.º
13 Antonio Vicente da Silva, por estar participando de um Congresso
14 Internacional, voltado à inovação na cidade de Recife-PE; (h) O Prof.º Dr.
15 Edivaldo Domingues Velini, solicita parecer da mesa se o tema "Qualidade
16 voltada a Inovação", terá que ser colocado à aprovação da assembleia para
17 aprovação. O presidente da mesa esclarece que não é necessário e a
18 assembleia ratifica o parecer do presidente. (i) O Sr. Cármino Deléo Filho,
19 solicita esclarecimentos sobre o uso do ativo imobiliário do Parque
20 Tecnológico Botucatu. A mesa esclarece que os marcos legais estão sendo
21 estabelecidos pelo poder executivo e que a Associação Parque Tecnológico
22 Botucatu, após contrato de Gestão firmado, será gestora do uso em concessão
23 e ou permissão do espaço Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente
24 declarou encerrada a assembleia, determinando a elaboração desta Ata, que
25 vai assinada por mim, Eng.º Paulo Urbanavicius, Secretário, e pelo Presidente
26 da Assembleia Prof. Dr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga

27 Eng.º Paulo Urbanavicius

28 Dr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga

29 O Sr. Cármino Deléo Filho

30

31

8 JUN 2014

Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Ruy Roberto Mesquita de Camargo - Subst.
Bruno Cevallos Lopes - Subst.
Juliana Ap... de Souza Silva - Escrevente

10
Centro de Registro de Imóveis e Documentos e Civil do Assessor Jurídico
Botucatu/SP
Microfilme nº 004605

